



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

Aprovado
Em 29/06/2000
Antonio Serrão Ribeiro
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 001/00

Afuá-PA, 19 de abril de 2000.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Afuá**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei Federal n.º 271, de 28/02/67, combinado com o Art. 17, I, "f", da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Afuá, com fundamento no Decreto-lei federal n.º 271, de 28.02.67 e Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, por força de seu Art. 17, I, "f", c/c o Art. 135, III, "c", da Lei Orgânica do Município, autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal urbano e urbanizável, composto por 124 (cento e vinte quatro) lotes, medindo a unidade, 12 (doze) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundo, exclusivamente residenciais, situados no bairro Cidade Nova, área contígua ao bairro Capim Marinho.

Art. 2.º - A presente concessão de direito real de uso, é concedida aos concessionários que se habilitarem e preencherem os requisitos necessários proposto pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, devendo ser cumprida a finalidade específica de concessão para fins residenciais, que lhes será concedida sem prejuízos de terceiros, a título gratuito.

Parágrafo Único. Além dos requisitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão satisfazer os seguintes:

- I – Ser pessoa maior de 21 anos;
- II – Mães e pais solteiros que detenham a guarda de seus filhos;
- III – Não possuir imóvel na sede do Município, salvo se este for ponto comercial.

Art. 3.º - A concessão de direito real de uso da área de terra especificada no artigo 1.º, é resolúvel, para fins específicos de urbanização e edificação, caso em que o imóvel reverterá à Administração concedente, se os concessionários ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade legal, incorporando-se ao patrimônio municipal, as benfeitorias construídas, através de autorização legislativa ou por via judicial, em que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

Aprovado
Em 29/06/2000

Antonio Serrão Ribeiro
Presidente

seja assegurada ampla defesa aos concessionários, indenizando-se apenas as benfeitorias.

Art. 4.º - Os concessionários deverão efetuar as edificações, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, a partir do momento em que forem autorizados pelo órgão competente, sob pena de sua nulidade, sem prejuízo de seu exame pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5.º - O Município reserva-se ao direito de exercer a ação fiscalizadora para cumprimento integral desta concessão, (devendo os concessionários procederem a inscrição desta outorga no registro de imóveis do município.)

Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso se efetivará com a assinatura do contrato, e o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos, (após a sua inscrição no Cartório de Imóveis da Cidade de Afuá.)

Art. 6.º - Os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7.º -

Art. 7.º - Para efeito de desincorporação patrimonial, a área total do imóvel foi avaliada em R\$ 19.716,00 (dezenove mil, setecentos e dezesseis reais), conforme Laudo de Avaliação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, Palacete Capitão Eugênio Tavares Ferreira, em 19 de abril de 2000.

Miguel Santana de Castro
PREF. MUN. DE AFUÁ
CPF 064 388 732 - 68